



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº.                   , de   /   /

**RETIRADO**

Processo: 74.218

**PROJETO DE LEI Nº. 11.954**

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)

Ementa: Cria o PROGRAMA DE ESTÍMULO À CULTURA.

Arquive-se

*Alberto Y. Chiari*  
Diretoria Legislativa

24/ 01/ 12017



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 02  
*[Handwritten signature]*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.954**

<p><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> Diretora 19/12/2015</p>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº.		<b>QUORUM:</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretora Legislativa</p> <p>/ /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator / /
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa</p> <p>/ /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa</p> <p>/ /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa</p> <p>/ /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa</p> <p>/ /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

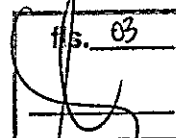
--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. G.P.L. nº 546/2015

Processo nº 22.015-8/2015



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 18/DEZ/2015 15:25 074218

Jundiaí, 15 de dezembro de 2015.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei projeto de Lei, por meio do qual se pretende instituir o **Programa de Estímulo à Cultura**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

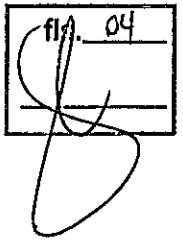
Nesta

scc.1



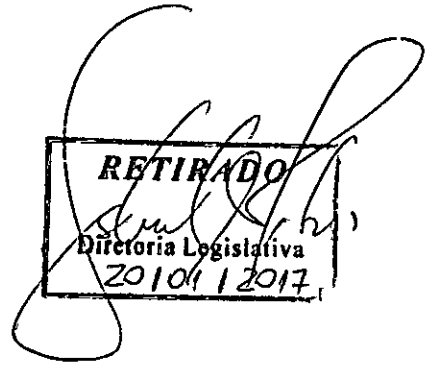
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Processo nº 22.015-8/2015



PUBLICAÇÃO	Rubrica
06/05/16	[Handwritten Signature]

Apresentado. Encaminhe-se às comissões indicadas:
[Handwritten Signature]
Presidente 22/12/15



**PROJETO DE LEI Nº 11.954**

Art. 1º Fica criado o Programa de Estímulo à Cultura que visa à seleção de projetos culturais através de licitação na modalidade concurso, bem como à contratação e ao custeio dos projetos selecionados através de financiamento público municipal.

Parágrafo único. A seleção dos beneficiários dar-se-á através da expedição de Edital de Concurso, no qual serão estabelecidos os requisitos e critérios de seleção com a divulgação de metas, ações e indicadores que visam atingir os objetivos desta Lei.

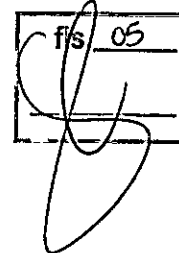
Art. 2º São objetivos do Programa de Estímulo à Cultura:

- I – facilitar à população o acesso às fontes de cultura;
- II - estimular a produção e difusão cultural e artística de Jundiaí;
- III - apoiar os criadores e suas obras;
- IV - proteger as diferentes expressões culturais da cidade;
- V - proteger os modos de criar, fazer e viver da comunidade local;
- VI - preservar o patrimônio histórico e cultural da cidade;
- VII - desenvolver a consciência e o respeito à cultura de outros povos e/ou nações;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



- VIII - estimular a produção e a difusão de bens culturais de valor universal;
- IX - dar prioridade ao produto cultural da cidade;
- X – descentralizar as ações culturais e democratizar o acesso aos bens culturais da cidade;
- XI - incentivar e apoiar a produção artística jundiaíense;
- XII - valorizar e difundir a produção local.

Art. 3º Somente poderão participar do Programa de Estímulo à Cultura as pessoas físicas e/ou jurídicas, residentes, domiciliadas e/ou sediadas no Município de Jundiaí, comprovadamente, há mais de 2 (dois) anos.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do Programa de Estímulo à Cultura nos exercícios seguintes serão consignados nas leis orçamentárias municipais nos termos da legislação aplicável, podendo ser destinados recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, desde que haja disponibilidade financeira e deliberação do gestor do Fundo.

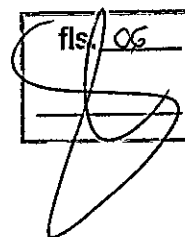
Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura vai gerenciar e administrar o Programa de Estímulo à Cultura.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação 22.01.13.392.0169.2010.3.3.90.31.00.0.

Art. 7º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

sec.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

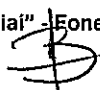
**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de Lei, por meio do qual se pretende instituir o Programa de Estímulo à Cultura.

O Programa de Estímulo à Cultura visa a seleção de projetos culturais por meio de concurso com o objetivo de incentivar e apoiar a produção artística jundiaíense, ampliar o conhecimento cultural, promover a integração de várias linguagens culturais na cidade, possibilitar a preservação do patrimônio histórico da cidade, material e imaterial, possibilitar a expressão da diversidade cultural local e promover a democratização do acesso à cultura, buscando atingir as seguintes metas:

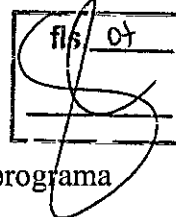
- ✓ ampliar o conhecimento cultural;
- ✓ descentralizar das ações culturais;
- ✓ possibilitar a expressão da diversidade cultural local;
- ✓ valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- ✓ criar espaços alternativos;
- ✓ democratizar o acesso aos bens culturais de nossa cidade;
- ✓ promover a integração das várias linguagens culturais;
- ✓ promover o direito à memória por meio dos arquivos e coleções;
- ✓ estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- ✓ proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial da nossa cidade;
- ✓ estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- ✓ reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira.

A Administração já realizou dois concursos, nos anos de 2012 e 2014, respectivamente, para seleção de projetos, que resultou na contratação de diversos artistas do





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Município para o desenvolvimento de ações culturais no Município, de forma que o programa proposto já está em execução.

Pretende-se, com o projeto de lei, promover a institucionalização dessa ação cultural, de forma que a seleção de projetos no Programa de Estímulo à Cultura constitua uma política municipal, atendendo ao anseio da classe artística e favorecendo a concretização do direito fundamental à cultura, observando, ainda, os princípios constitucionais que envolvem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, defende-se que a propositura se enquadra nas matérias previstas no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal; nos artigos 6º, *caput*; 7º, inciso IV, e 206, todos da Lei Orgânica de Jundiaí, abaixo descritos *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;" – Grifa-se.

Art. 7º. Ao Município de Jundiaí compete, concorrentemente com a União e o Estado, entre outras atribuições:

(...)

IV - proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;" – Grifa-se.

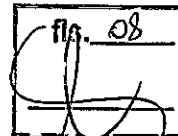
Art. 206. Cabe ao Município apoiar e incrementar as práticas culturais e o turismo na comunidade." – Grifa-se.

Art. 6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal nos artigos 45 e 46 da Lei Orgânica, que reconhecem a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à organização administrativa, serviços públicos, estruturação e atribuições dos órgãos municipais, como se depreende a seguir:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 45. A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.

Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;" – Grifa-se.

Cumpre-nos, ainda, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

scc.1







**DIRETORIA FINANCEIRA  
PARECER Nº 0084/2015**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.954, de autoria do Prefeito Municipal, que cria o Programa de Estimulo a Cultura.

Busca a presente propositura obter autorização legislativa para que seja criado no município de Jundiaí, o Programa de Estimulo a Cultura.

Devemos dizer que a estimativa de impacto, constante das fls., 09 nos mostra um gasto de ordem de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para o exercício financeiro de 2.017, já devidamente impactado na sua correspondente dotação orçamentária.

Com relação à previsão de deficit para os três próximos exercícios do Resultado Primário, temos que o mesmo será ocasionado pela previsão de crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

Segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

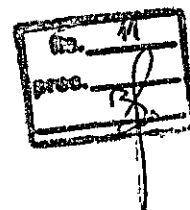
Jundiaí, 18 de dezembro de 2015.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA A A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CCONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 304**

**PROJETO DE LEI Nº 11.954**

**PROCESSO Nº 74;218**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei cria o **PROGRAMA DE ESTÍMULO À CULTURA**.

Em análise preliminar cabe apontar que o projeto de lei em tela apresenta eivado de inconstitucionalidade, eis que a Lei de Licitações – Lei federal 8.666/93 e suas alterações – prevê licitação na modalidade concurso tão somente para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico. Exaurido o certame, com a classificação dos trabalhos e pagamento dos prêmios, não se confere qualquer direito a contrato com a Administração Pública.

**Para corroborar com o entendimento, trazemos à colação texto extraído do seguinte endereço eletrônico: [http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=7816](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=7816)**

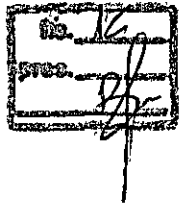
**3.4.4 Concurso**

Esta modalidade de licitação está prevista no inciso IV e definida no § 4º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- 4º - concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Suas características são, segundo Gasparini[67]:

1. exigir regulamento próprio;
2. destinar-se à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico;
3. **permitir a participação de qualquer interessado;**
4. outorgar prêmio ou remuneração a um ou mais vencedores;
5. exigir publicidade;
6. direção e julgamento por comissão especial.



Esta modalidade deverá ser adotada, então, para a contratação de trabalho técnico, científico ou artístico. É fácil perceber que o critério para a escolha dessa modalidade é a natureza do objeto da contratação e não o seu valor estimado[68].

Segundo Di Pietro[69], a publicidade é assegurada por meio de publicação do edital, consoante estabelece o mesmo artigo 22, §4º, com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência; esse prazo é previsto também no artigo 21, §2º, inciso I, letra "a".

O procedimento do concurso é o previsto na Lei nº 8.666/93 e exaure-se com a classificação dos trabalhos e o pagamento dos prêmios, não conferindo qualquer direito a contrato com a Administração Pública. A execução do projeto escolhido será objeto de nova licitação, já agora sob a modalidade de concorrência, tomada de preços ou convite, para realização da obra ou execução do serviço.[70]

O projetado art. 3º, ao restringir a participação no programa apenas a pessoas domiciliadas no Município, reforça a inconstitucionalidade incidente sobre a proposta, ferindo o princípio da licitação, limitando a competitividade.

Assim, antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



que remeta expediente ao Chefe do Executivo dando-lhe ciência deste estudo preliminar, e encaminhar à Casa suas justificativas.

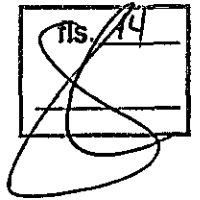
Com a resposta, retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 21 de dezembro de 2015.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



Of. PR/DL 759/2015

Proc. 74.218

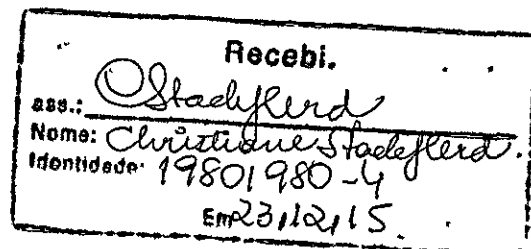
Jundiaí, em 23 de dezembro de 2015

Exmo. Sr.  
PEDRO ANTONIO BIGARDI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

A V. Ex<sup>ª</sup>. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 304, relativamente ao PROJETO DE LEI nº. 11.954, de sua autoria, que "Cria o PROGRAMA DE ESTÍMULO À CULTURA."

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosa saudações.

ENG<sup>º</sup> MARCELO GASTALDO  
Presidente





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**



OF. GP.L. nº 025/2017

Jundiaí, 17 de janeiro de 2017.

Junte-se, providencie-se e dê-se ciência  
ao Plenário.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE  
19/01/2017

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Excelência a retirada dos Projetos de Leis, abaixo relacionados, bem como da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que se encontram em trâmite nesta Casa:

PROJETO DE LEI Nº 12.146	Cria o Programa Especial de Incentivo ao Sistema de Inovação de Jundiaí, de que trata a Lei 8.113/13.
PROJETO DE LEI Nº 12.145	Autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder "Auxílio-Moradia" às famílias em situação habitacional de emergência e aos jovens em situação de desacolhimento institucional; e revoga a Lei 8.122/13.
PROJETO DE LEI Nº 12.144	Altera as Leis 4.492/94, que instituiu o Conselho Municipal de Habitação, para modificar sua composição; e 7.016/08, que instituiu a Política Municipal de Habitação, para prever o Programa de Locação Social e modificar a renda familiar; e dar outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 12.124	Disciplina o Conselho Municipal de Educação; e revoga a correlata Lei 5.088/97, que o criou, e a Lei 6.794/07, que alterou a sua composição.
PROJETO DE LEI Nº 12.121	Altera a Lei 8.622/16, para adequar o grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Serviços Operacionais -- Categoria II.
PROJETO DE LEI Nº 12.120	Institui o DIPLOMA DO MÉRITO AMIGO DA GUARDA MUNICIPAL.
PROJETO DE LEI Nº 12.118	Altera a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura, para reformular a descrição do cargo de Agentes de Serviços Operacionais.
PROJETO DE LEI Nº 12.102	Redenomina para "Centro Municipal de Formação Permanente Professor Paulo Freire" o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério.
PROJETO DE LEI Nº 12.101	Institui o Controle Interno da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.
PROJETO DE LEI Nº 12.100	Autoriza remanejamento de recursos orçamentários para o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN (R\$ 3.500.000,00).

*[Handwritten Signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP  
(OF. GP.L. nº 025/2017 – fls. 2)

fls. 16  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº 12.097	Autoriza concessão administrativa de uso de área situada no Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-GERESOL, no Distrito Industrial, ao Instituto Antropolis para o Desenvolvimento (CREED-Centro para Pesquisa, Educação e Demonstração em Gerenciamento de Resíduos).
PROJETO DE LEI Nº 12.096	Autoriza o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN a aderir ao PRI - "Princípios para Investimento Responsável".
PROJETO DE LEI Nº 12.095	Altera a Lei 8.521/2015, que regula a realização de feiras e eventos comerciais temporários, para ampliar prazo de antecedência do requerimento e dar outras providências correlatas.
PROJETO DE LEI Nº 12.094	Altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para redefinir a descrição dos cargos públicos que especifica, integrantes do Quadro Especial.
PROJETO DE LEI Nº 12.058	Retifica a Lei 8.666/2016, que reajustou os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria, pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de maio de 2016, para especificar aplicação da norma em favor dos servidores do Quadro Especial.
PROJETO DE LEI Nº 12.057	Reagrupa os cargos e empregos de Assistente de Administração e Agente Fazendário e os de Assistente Técnico Tributário e Assistente de Gestão; e dá providência correlata.
PROJETO DE LEI Nº 12.055	Revoga a Lei 4.950/97, que denominou "Professor JOSÉ FLÁVIO MARTINS BONILHA" a CMEF-Classe Municipal de Ensino Fundamental Fazenda Santa Clara.
PROJETO DE LEI Nº 12.051	Redenomina Função de Confiança do quadro da Secretaria Municipal de Finanças para Chefe da Divisão de Gerenciamento do Valor Adicionado e ISSQN.
PROJETO DE LEI Nº 12.046	Revoga a Lei 3.838/91, que denominou "Praça IRIO BORGONOVÍ" área pública situada na Rua Roque Domingos Molinari, no Jardim Molinari.
PROJETO DE LEI Nº 12.039	Regula a permissão de uso de áreas públicas a particulares, a título gratuito ou oneroso, nos casos que especifica
PROJETO DE LEI Nº 11.977	Regula queimadas para os fins que especifica; cria Comissão Técnica Permanente correlata; e revoga as leis 7.474/10 e 7.714/11, correlatas, e dispositivo da Lei 3.705/91, que prevê multa por uso de fogo para limpeza de terreno.
PROJETO DE LEI Nº 11.954	Cria o PROGRAMA DE ESTÍMULO À CULTURA.
PROJETO DE LEI Nº 11.795	Altera a Lei 3.705/91, para modificar disposições e multas relativas a muros, calçadas e limpeza de terrenos.
PROJETO DE LEI Nº 11.729	Revoga, da Lei 4.385/94, que regula comércio e serviços ambulantes, dispositivo que exige prova de pagamento de contribuição assistencial confederativa para o licenciamento na atividade.

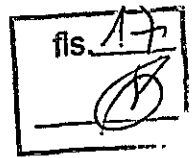
*[Handwritten signature]*  
21-11-17





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(OF. GP.L. n° 025/2017 – fls. 3)



PROJETO DE LEI N° 11.644	Altera a Lei 5.308/99, que previu sucessão do Departamento de Águas e Esgotos-DAE pela empresa correlata, para transferir à Secretaria Municipal de Recursos Humanos caso de integração dos servidores que especifica.
PROJETO DE LEI N° 11.617	Altera a Lei 3.566/90, que consolida as Leis sobre propaganda, para prever multa por descumprimento de dispositivo; e revoga dispositivos correlatos.
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 119	Altera a denominação da Taxa de Turismo para Contribuição Facultativa de Turismo.

As retiradas prendem-se ao fato de que as propostas serão objeto de análise por parte dos atuais gestores desta Municipalidade.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

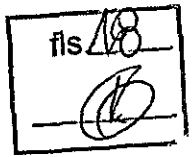
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sec.1



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



Of. PR/DL 4/2017

Jundiaí, em 20 de janeiro de 2017

Exmo. Sr.  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Em atenção ao seu Ofício GP.L. nº. 025/2017, comunicamos a V.Exa. que os PROJETOS DE LEI e PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA, constantes da lista anexa, foram RETIRADOS, conforme sua solicitação.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente

<b>RECEBI</b>	
Ass:	<u>Ostachler</u>
Nome:	<u>Christiane S.</u>
Em	<u>23/01/17</u>

/c

**PROJETO DE LEI Nº 11.954**

**Juntadas:**

fls. 02/09 em 18.12.15  
fls. 10 em 18.12.2015  
fls. 11/13 em 27/12/15  
fls. 14 em 04.01.16  
fls. 15/18 em 23/01/16

**Observações:**